



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.866

de 16 de Maio de 2018.

“Concede aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas, de que trata o art. 2º da lei 3.535, de 16 de Dezembro de 2015.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas, de que trata o art. 2º da lei 3.535, de 16 de Dezembro de 2015, passando a diária a vigorar com o seguinte valor pecuniário:

I – R\$48,00 (quarenta e oito reais) para os motoristas de ambulância e transportes de pacientes;

II – R\$24,00 (vinte e quatro reais) para os motoristas do transporte intermunicipal de estudantes.

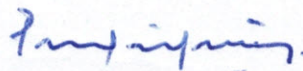
Art. 2º As despesas decorrentes do aumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário